

PARECER JURÍDICO N.º 11/2025

Validade • Válido

JURISTA

Ana Catarina Silvestre

ASSUNTO Eleitos locais

QUESTÃO Possibilidade de pagamento de subsídio de refeição a vereador em regime de meio tempo

PARECER

I - Apresentação

Em referência à questão em epígrafe é solicitada a emissão de parecer jurídico a esta Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional, I.P. sobre a possibilidade de um vereador, que se encontre em regime de meio tempo, ter direito a que lhe seja pago o subsídio de refeição.

II - Análise jurídica

1. Nos termos n.º 2 do art.º 1.º do Estatuto dos Eleitos Locais (EEL), aprovado pela Lei n.º 29/87, de 30 de junho, na sua redação em vigor, são eleitos locais, os membros dos órgãos deliberativos e executivos dos municípios e das freguesias.
2. Da leitura dos n.ºs 1 e 2 do art.º 2.º do EEL, os vereadores podem exercer as suas funções em regime de permanência (i.e., a tempo inteiro) ou a meio tempo.
3. São direitos dos eleitos locais os enunciados no art.º 5.º do EEL, que para melhor compreensão se passa a reproduzir:

Artigo 5.º

Direitos

1 - Os eleitos locais têm direito:

- a) A uma remuneração ou compensação mensal e a despesas de representação;
- b) A dois subsídios extraordinários anuais;
- c) A senhas de presença;
- d) A ajudas de custo e subsídio de transporte;
- e) À segurança social;
- f) A férias;
- g) A livre circulação em lugares públicos de acesso condicionado, quando em exercício das respetivas funções;
- h) A passaporte especial, quando em representação da autarquia;
- i) A cartão especial de identificação;
- j) A viatura municipal, quando em serviço da autarquia;
- l) A proteção em caso de acidente;
- m) A solicitar o auxílio de quaisquer autoridades, sempre que o exijam os interesses da respetiva autarquia local;
- n) À proteção conferida pela lei penal aos titulares de cargos públicos;
- o) A apoio nos processos judiciais que tenham como causa o exercício das respetivas funções;
- p) A uso e porte de arma de defesa;
- q) Ao exercício de todos os direitos previstos na legislação sobre proteção à maternidade e à paternidade.
- r) A subsídio de refeição, a abonar nos termos e quantitativos fixados para a Administração Pública.**

2 - Os direitos referidos nas alíneas a), b), f), p), q) e r) do número anterior apenas são concedidos aos eleitos em regime de permanência. (negrito e sublinhado nosso)

PARECER JURÍDICO N.º 11/2025

3 - O direito referido na alínea e) do n.º 1 apenas é concedido aos eleitos em regime de permanência ou em regime de meio tempo.

4 - O direito referido na alínea h) do n.º 1 é exclusivo dos presidentes das câmaras municipais e dos seus substitutos legais.

4. Do disposto no n.º 2 do art.º 5.º do EEL, não nos oferece dúvida de que apenas o vereador que exerce as suas funções em regime de permanência tem direito a receber o subsídio de refeição.

CONCLUSÕES

- Atendendo ao disposto no n.º 2 do art.º 5.º do EEL, apenas o vereador que exerce as suas funções em regime de permanência tem direito a receber o subsídio de refeição.

LEGISLAÇÃO

- Estatuto dos Eleitos Locais (EEL), aprovado pela Lei n.º 29/87, de 30 de junho, na sua redação em vigor